

# CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 14/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a prestação de serviço de  
hotelaria em Campo Grande-MS para  
filiados que não residem na capital

O Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS, na forma do art. 27, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais e no uso de suas atribuições **R E S O L V E**:

**Art. 1º** O SINDIFISCAL/MS oferecerá serviço de hospedagem na rede hoteleira de Campo Grande-MS para os filiados que não residam nesta capital, nos seguintes casos:

I - convocação pelo SINDIFISCAL/MS para tratamento de assuntos de interesse da entidade;

II - convocação pela Secretaria de Estado de Fazenda para participação de reuniões ou cursos no interesse da Administração;

III - para tratamento de saúde do filiado, de seu cônjuge ou companheira(o) ou filho solteiro menor de 21 anos ou maior solteiro portador de incapacidade permanente para exercício de toda e qualquer atividade laboral e que viva sob dependência econômica do filiado.

§ 1º Os serviços previstos nesse artigo ficam limitados a 5 diárias mensais por filiado.

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, não se aplica o limite previsto no parágrafo anterior quando se tratar de filiado no exercício da função de Diretor, Delegado Sindical ou componentes do Conselho Fiscal do SINDIFISCAL/MS.

§ 3º No caso do inciso II do caput deste artigo, o filiado somente fará jus ao serviço caso não tenha direito ao recebimento de diárias pagas pelo Estado.

§ 4º No caso do inciso III do caput deste artigo, o filiado deve cumprir as seguintes condições:

I - Os serviços poderão ser estendidos a até 2 acompanhantes do beneficiário, podendo ser cônjuge, filhos, pais, terceiro motorista ou profissional da saúde, limitado a 2 (dois) quartos;

II - O filiado deverá apresentar documentos comprobatórios do tratamento de saúde realizado no município de Campo Grande-MS.

§ 5º O limite previsto no § 1º poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser estendido pelo tempo necessário à conclusão do tratamento.

**Art. 2º** Será de responsabilidade do filiado as despesas arcadas pelo SINDIFISCAL/MS nos casos de:

I - "no show" do filiado sem a prévia comunicação capaz de impedir a despesa;

II - multas aplicadas pelo hotel por descumprimento por parte do filiado ou seus acompanhantes de regras do estabelecimento;

III - ressarcimento por danos causados pelo filiado ou seus acompanhantes ao hotel;

IV - ausência de comprovação de cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Os valores a que se referem esse artigo serão consignados diretamente em folha de pagamento do filiado, independentemente de prévia comunicação, acrescidas das despesas administrativas relacionadas.

§ 2º As despesas de consumo não incluídas no custo da diária serão de responsabilidade do filiado.

**Art. 3º** O serviço previsto nesta resolução será solicitado pelo filiado mediante requerimento, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único - No requerimento a que se refere o caput será consignada autorização para desconto em folha dos valores a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução CD nº 31/2014 de 05 de dezembro de 2014.

**Art. 5º** Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2023.

**NELSON JOSÉ SCHINEIDER**  
**PRESIDENTE**

**KLEYTON GONÇALVES CRUZ**  
**SECRETÁRIO**